

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA CREF3 - SANTA CATARINA SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



DECISÃO DA PREGOEIRA Nº 001/2023

Pregão Eletrônico nº 005/2023 (Processo Administrativo nº 016/2023)

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição, por um período de 12 (doze) meses, de itens de Informática, eletrônicos e licenças de uso.

Recorrente: INT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ N°: 30.611.865/0001-55)

Recorrida: MA DISTRIBUIDORA E COMERCIO SERVIÇOS LTDA. (CNPJ N°: 37.725.824/0001-39)

I - DAS PRELIMINARES

- 1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante INT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI, por suposta violação a exigências editalícias.
- 1.2. A Recorrente apresentou durante o certame licitatório sua manifestação de intenção de recorrer, conforme registrado em ata e transcrita a seguir:

Manifestamos a intenção de interpor recurso para os itens: o equipamento vencedor não e multifuncional laser, mas sim, jato de tinta.

- 1.3. Cumpre registrar que para a aceitabilidade do recurso, o caput do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019 exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer tão logo seja declarado o vencedor do certame:
 - Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 1.4. Mesma regra também estava descrita no edital do pregão, conforme Item 12.1 e subsequentes:
 - 12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
 - 12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 12.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA CREF3 - SANTA CATARINA SERVICO PÚBLICO FEDERAL



1.5. Então, como disposto no item 12.3. do edital, verificou-se apenas os pressupostos recursais, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, conforme Acordão 2549/2020 – Plenário TCU

ACÓRDÃO TCU nº 2549/2020 - PLENÁRIO

Item 15. É pacífico o entendimento deste Tribunal de que, no pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão. Nesse sentido são os Acórdão 4447/2020-TCU-Segunda Câmara, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 4124/2019-Primeira Câmara, Relator Ministro Bruno Dantas e 602/2018-Plenário, Relator Ministro Vital do Rêgo, dentre diversos outros. (Grifo nosso) (Relator: Min. Vital do Rêgo. Data da sessão: 23/09/2020)

- 1.6. Logo, aceitou-se a intenção de recurso da recorrente e, consequentemente, foi aberto o prazo para inclusão das razões e as contrarrazões no sistema, na forma do Decreto nº 10.024/2019 c/c item 12.5 do Edital.
 - 12.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 1.7. Assim, verificados os pressupostos recursais e sua observância por parte da recorrente, passar-se-á à análise do pleito.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

- 2.1. A recorrente alega, em suma, que a empresa MA DISTRIBUIDORA E COMERCIO SERVIÇOS LTDA. (Recorrida) não cumpriu com os parâmetros exigidos no edital quanto ao item 16, uma vez que "o equipamento vencedor não e multifuncional laser, mas sim, jato de tinta", devendo, por conseguinte, ser reconhecido tal equívoco para julgar procedente o recurso, de acordo com as legislações pertinentes à matéria.
- 2.2. A íntegra das razões apresentadas pela licitante recorrente podem ser visualizadas no Portal Compasnet (http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no sítio desta Autarquia (https://www.crefsc.org.br/legislacao/editais).

III - DAS CONTRARRAZÕES

3.1. Aberto prazo para a licitante recorrida apresentar contrarrazões, deixou transcorrer *in albis* o prazo.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA CREF3 - SANTA CATARINA SERVICO PÚBLICO FEDERAL



IV – DA ANÁLISE RECURSAL

4.1. Como se sabe, por força do art. 17 do Decreto nº 10.024/2109, o Pregoeiro é o responsável por receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão, como se vê:

Do pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I conduzir a sessão pública;
- II receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII indicar o vencedor do certame;
- IX adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

4.2. Dito isso, importante ressalvar que a matéria questionada é de ordem técnica na área da tecnologia da informação, setor esse em que o CREF3/SC terceiriza integralmente os serviços. Assim sendo, os argumentos apresentados foram remetidos à empresa terceirizada TECJUMP SOLUÇÕES EM TI, a qual se manifestou no seguinte sentido:

Boa tarde. Item 16

No edital foi afirmado que a impressora deveria ser "estilo HP laserjet modelo PRO M476NW". Uma das especificações técnicas desse equipamento é o uso da tecnologia a Laser, que por sua vez utiliza toner (produto a base de pó) de impressão. A impressora oferecida pelo vencedor utiliza tecnologia diferente e que não é necessariamente superior ao Laser, é jato de tinta abastecida via tanque (depósito de tinta). **Por esse motivo, o produto não atende ao requisitado no Edital.** [grifou-se].

Laser: Multifuncional HP Color LaserJet Pro M476nw | Suporte HP®

Jato de tinta: C11CJ63302 | Impressora Multifuncional 3 em 1 Epson EcoTank® L4260 |

Impressoras jato de tinta | Impressoras | Para casa | Epson Brasil



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA CREF3 - SANTA CATARINA SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL





4.3. Importante ressaltar que a decisão originária desta pregoeira, que classificou e habilitou a empresa Recorrida (MA DISTRIBUIDORA E COMERCIO SERVIÇOS LTDA.), foi embasada no apoio técnico fornecido pela empresa terceirizada, como informado, a qual, quando do envio da proposta "vencedora", expôs o que seque:

Item 16 - Impressora

A impressora da proposta tem especificações superiores que impressora modelo HP Color.



4.4. O Edital dispõe em relação ao item 16:

Trata-se de uma impressora estilo HP laserjet modelo PRO M476NW, conexão de rede com wifi, velocidade de 21 páginas por minuto, scanner de rede, alimentador de documentos, Fax geração G3, resolução de digitalização de até 600dpi, resolução de impressão de até 600 dpi, memória de 256MB e processador de 800Mhz.

- 4.5. Com base na manifestação exarada, é possível extrair que não foi apresentada, de fato, pela Recorrida item compatível com as especificações do Edital.
- 4.6. Pelo exposto, em observância ao disposto no art. 37, *caput*, da CRFB, a Administração deve desclassificar a proposta que não atenda na íntegra o solicitado no Edital, sob pena de ferir mortalmente o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, dentre outros.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA CREF3 - SANTA CATARINA SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



V - DA DECISÃO

5.1. Ante o exposto, uma vez que razão assiste à Recorrente, é dever desta pregoeira, com base nos fundamentos apresentados pela área técnica e por força do disposto no art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, bem como no art. 17, VII, e no art. 44, § 4º ambos do Decreto nº 10.024/2019, **CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa **INT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI,** referente ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 005/2023 para, no exercício do juízo de retratação, julgá-lo **PROCEDENTE** e, em consequência, decidir pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **MA DISTRIBUIDORA E COMERCIO SERVIÇOS LTDA..,** com a retomada da sessão pública de julgamento do pregão, dando continuidade ao chamamento dos licitantes de acordo com a ordem de classificação.

Florianópolis, 29 de agosto de 2023.

MAIULLI DA SILVA SOUZA Pregoeira CREF3/SC